

BEM-VINDO AO PLANO CulturaPREV

O Plano de Previdência dos Profissionais da Cultura , o CulturaPREV, foi criado em parceria pelo Grupo de Trabalho criado pelo Ministério da Cultura (Portaria 186 de 14 de julho de 2004) e pela Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá, de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO	05
CONHECENDO O PLANO	09
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	14
FORMAS DE CONTATO	19

Versão: março 2011

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano CulturaPREV, mais detalhados no Regulamento.

Instituidores: são as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecem plano de benefícios aos seus associados e são assim denominados por terem criado um plano para os seus associados. Os Instituidores não farão contribuições para os seus associados, mas são as entidades de classe responsáveis pelo Plano CulturaPREV. No CulturaPREV, os Instituidores são:

- *Associação Sergipana de Autores e Intérpretes Musicais (ASSAIM);*
- *Cooperativa Paulista de Teatro;*
- *Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará (SATED-CE);*
- *Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Pernambuco (SATED-PE);*
- *Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Sergipe (SATED-SE);*
- *Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro (SATED-RJ);*
- *Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro (SindMusi-RJ);*
- *Sindicato dos Artistas Plásticos de São Paulo (SINAPESP);*
- *Associação Brasileira de Museologia (ABM);*
- *Sindicato dos Músicos Profissionais da Bahia (SINDIMÚSICOS/BA);*
- *Associação Brasileira de Roteiristas Profissionais de Televisão e Outros Veículos de Comunicação – AR;*

- Associação Profissional de Técnicos Cinematográficos do Rio Grande do Sul e Brasileira de Documentaristas (APTC-ABD/RS);
 - Instituto Amazônia Imaginária;
 - Conselho Regional de Mato Grosso da Ordem dos Músicos do Brasil;
 - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Bahia (Sated/BA);
 - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio Grande do Sul (Sated /RS);
 - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo (Sated/SP);
 - Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (STIC).
- 6
- Associação Brasileira dos Profissionais de Áudio - ABPÁudio;
 - Associação dos Servidores do Ministério da Cultura - ASMINC;
 - Associação Profissional dos Trabalhadores no Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional - ASPHAN
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura, Similares do Estado do Rio de Janeiro - Sindicato dos Radialistas - RJ;
 - Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Pernambuco - SINDIMUPE;
 - Sindicato dos Profissionais de Dança do Estado do Rio de Janeiro - SPDRJ;
 - União Brasileira de Escritores - UBE.

Participante: associado, membro ou cooperado dos Instituidores, inscrito no Plano CulturaPREV.

Participante Ativo: associado, membro ou cooperado dos Instituidores, inscrito no Plano, que está contribuindo e ainda não recebeu nenhum benefício.

Participante Vinculado: é o Participante que deixou de ser associado de um dos Instituidores do Plano e optou por manter a sua inscrição no CulturaPREV, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Licenciado: é o Participante Ativo ou Vinculado que suspendeu temporariamente o pagamento das suas contribuições ao CulturaPREV.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar de um dos Instituidores, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições normais para o Plano, mas continua pagando o custeio administrativo.

Assistido: é o Participante que recebe qualquer benefício do CulturaPREV.

Beneficiários Assistidos: É o Beneficiário que recebe benefício do CulturaPREV.

Beneficiários: São os dependentes do Participante, que se enquadram em uma das seguintes classes:

- I – o cônjuge e o(a) companheiro(a);
- II – os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – os filhos inválidos, assim declarados pelo órgão de previdência oficial.

Na ausência de Beneficiários, o Participante poderá indicar qualquer pessoa física para ao recebimento da Renda de Pensão por Morte.

Consultores do Plano CulturaPREV: são os empregados dos Instituidores, responsáveis por atender os Participantes, fornecendo informações sobre o Plano.

Conta Pessoal: é o nome dado à conta formada com as contribuições feitas pelo Participante e por eventuais doações, acrescidas da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, deduzido o custeio administrativo.

Conta de Recursos Portados: nela são depositados os recursos portados de outro plano de benefícios e que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no Plano CulturaPREV. É dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Recursos do Empregador: empregadores podem depositar recursos nessa conta em favor de empregados inscritos como Participantes do Plano CulturaPREV, por meio de contrato específico.

Conta de Aposentadoria: é a conta criada na data da aposentadoria do Participante para a qual são transferidos os recursos garantidores do pagamento do benefício ao Participante ou aos Beneficiários.

VMR (Valor Mínimo de Referência): é o valor utilizado como referência mínima para pagamento de benefício do Plano CulturaPREV.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante e sua expectativa de vida.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano CulturaPREV?

Para os Participantes:

- **Renda de Aposentadoria Normal:** aposentadoria mais tranquila, a partir dos 60 anos de idade.
- **Renda de Aposentadoria Antecipada:** a partir dos 55 anos de idade, você pode se aposentar com um benefício calculado com base no saldo acumulado no Plano até a idade escolhida.
- **Renda Proporcional Diferida:** se o Participante se desvincular do Instituidor pode parar de contribuir mas manter os recursos das suas Contas rendendo no Plano. A partir dos 60 anos, ou dos 55 sob a forma antecipada, o Participante Remido poderá receber sua renda.
- **Renda de Aposentadoria por Invalidez:** em caso de aposentaria por Invalidez, o Plano CulturaPREV concederá esse benefício ao Participante Ativo, ao Vinculado ou ao Remido, a partir da data da concessão da Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social, desde que ele tenha contribuído pelo menos uma vez para o Plano. Quem tiver optado pela cobertura adicional para benefícios de risco junto à Seguradora, terá seu benefício complementado em função do valor contratado.

9

Para os Beneficiários:

- **Renda de Pensão por Morte:** em caso de falecimento do Participante Ativo, Vinculado, Remido ou Assistido será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Essa renda será paga por prazo indeterminado ou até o término do prazo escolhido pelo Participante, conforme a opção feita para recebimento da renda de aposentadoria. Opcionalmente, o Participante poderá contratar, junto à Seguradora indicada pelo Plano, uma cobertura adicional para complementar esse benefício.

Qual é a Seguradora indicada pelo Plano para a cobertura adicional dos benefícios de invalidez e morte?

A Petros estabeleceu uma parceria com a Mongeral para oferecer uma cobertura adicional nos casos de morte e invalidez. Essa cobertura é opcional.

E se o Participante não tiver Beneficiários e nem tiver indicado alguém para receber a Renda de Pensão por Morte?

No caso de Participante Ativo, Vinculado ou Remido, os seus herdeiros legais recebem os saldos existentes na Conta Pessoal e na Conta de Recursos do Empregador. Quando se tratar de Assistido, os herdeiros receberão o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria.

Qual é o valor das contribuições para o Plano CulturaPREV?

10 O Participante é quem escolhe com quanto quer contribuir para o Plano CulturaPREV, a partir de um valor mínimo.

Opcionalmente, você também poderá contribuir todo mês para contratar uma cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte oferecida através de uma seguradora. Mas lembre-se: se deixar de pagar a contribuição de risco, automaticamente a cobertura segurada será cancelada.

No Simulador do Plano CulturaPREV, disponível no site www.petros.com.br, você poderá fazer simulações para decidir com que valor desejará contribuir mensalmente.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, você definirá com quanto contribuirá mês a mês. Se desejar rever esse valor, avise à Petros nos meses de dezembro ou junho para que os novos valores sejam cobrados a partir de janeiro e julho, de cada ano, respectivamente.

É importante fazer simulações para estimar quanto será o seu benefício no futuro. Isso porque a sua renda dependerá do valor que você depositar no Plano. Quanto mais você acumular, melhor.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer uma contribuição esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal, Antecipada, Proporcional Diferida e de Aposentadoria por Invalidez depende do valor acumulado na Conta de Aposentadoria. No momento da requisição do seu benefício, o Participante deverá escolher uma das modalidades para o recebimento: renda mensal por prazo determinado ou renda mensal por prazo indeterminado.

Se optar pela renda por prazo determinado, o benefício será calculado financeiramente em função do saldo acumulado em sua conta de aposentadoria e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos.

Se escolher a renda com prazo indeterminado, ele ainda terá 2 opções:

- o benefício calculado pela aplicação de percentual escolhido pelo Participante de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 3% (três por cento) sobre o saldo da Conta de Aposentadoria, desde que não inferior ao Valor Mínimo de Referência do Plano (VMR), que em julho de 2004 correspondia a R\$ 120,00.

- o benefício calculado por equivalência atuarial com base no saldo existente na Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e nas características etárias do Participante.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado. Para conferir o seu benefício futuro, basta fazer uma simulação no site www.petros.com.br ou pelo telefone 0800 025 35 45.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, os benefícios serão recalculados anualmente, da seguinte forma, de acordo com a opção feita pelo Participante: no caso do benefício ao qual se aplicará um percentual a critério do Participante, o recálculo será feito a cada ano com base nesse percentual e no saldo remanescente da Conta de Aposentadoria. E, na modalidade em que o benefício é calculado por equivalência atuarial, o recálculo será feito com base nas características etárias do Participante e no saldo remanescente da Conta de Aposentadoria.

Já na renda por prazo determinado, o benefício será recalculado anualmente, em julho, em função do saldo da Conta de Aposentadoria e do prazo remanescente para o recebimento do benefício.

12

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte?

Em caso de falecimento do Participante Ativo, Vinculado ou Remido, uma renda mensal será paga aos Beneficiários. Essa renda é calculada a partir do saldo acumulado no Plano e se estenderá por um prazo indeterminado.

Para os Beneficiários de Participantes Assistidos, a renda será paga de acordo com a opção feita para o recebimento da renda. Se a opção tiver sido para a renda por prazo determinado, o valor da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da renda que seria devida ao Participante no mês de seu falecimento. Se a escolha tiver sido pelo prazo indeterminado, o Participante poderá ter escolhido 2 opções para o recebimento da Renda de Pensão por Morte pelos seus Beneficiários: na primeira opção, será considerada a aplicação do percentual previamente escolhido sobre o saldo da Conta de Aposentadoria e, na segunda opção, a renda será calculada por equivalência atuarial com base no saldo existente na Conta de Aposentadoria e nas características etárias dos Beneficiários.

Qual é o valor do custeio administrativo?

Para administrar o Plano CulturaPREV, a Petros desconta um valor correspondente a 4% do valor das contribuições realizadas. Lembramos que a Petros é uma entidade sem fins lucrativos, portanto não cobra taxa sobre o patrimônio acumulado.

O Participante do Plano CulturaPREV tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme Decreto nº 3.000, artigo 74, de 26 de março de 1999, as contribuições realizadas para Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desligar do Instituidor a que está vinculado pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Vinculado e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições.
 - Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 3 anos e não tenha direito ao recebimento da Renda de Aposentadoria Normal. Neste caso, não há mais contribuição para o Plano e o participante continua pagando apenas o custeio administrativo à Petros, que será descontado mensalmente do saldo da Conta Pessoal. Se for o caso, descontará também o valor para a cobertura adicional dos benefícios de risco.
- 14 O dinheiro acumulado, deduzido o valor do custeio administrativo, fica rendendo até o momento do requerimento do benefício, o que poderá ser feito após os 60 anos de idade ou a partir dos 55, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 30 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano CulturaPREV?

Sim. Isso poderá acontecer por meio da Portabilidade, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano CulturaPREV. Nessa transferência, não incidirá Imposto de Renda e nem o desconto correspondente ao custeio administrativo.

É possível as empresas fazerem contribuições para o Plano em nome de seus empregados?

Sim. Por meio de um documento específico, as empresas podem fazer contribuições eventuais para seus empregados que sejam Participantes do Plano CulturaPREV. Esses recursos serão alocados, em nome de cada um, na Conta de Recursos do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que já tenha contribuído para o CulturaPREV por 3 meses consecutivos, o Participante pode suspender as suas contribuições para o Plano, tornando-se um Participante Licenciado. Para isto, basta comunicar a sua decisão por escrito à Petros, com antecedência mínima de 15 dias da data do vencimento da contribuição. O prazo máximo para essa suspensão é de 12 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, a taxa de administração deverá ser paga, assim como a cobertura adicional para os benefícios de morte e invalidez, caso tenha sido contratada.

15

Se o Participante decidir sair do Plano CulturaPREV, é possível retirar o saldo existente nas suas Contas?

Se decidir sair do Plano CulturaPREV, o Participante poderá resgatar o montante acumulado na Conta Pessoal, na Conta de Recursos do Empregador e os recursos portados de Entidades Abertas de Previdência. Já os recursos portados de uma outra entidade fechada de previdência complementar não poderão ser resgatados, apenas portados novamente para outro plano de caráter previdenciário. O resgate poderá ser feito de uma só vez ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas.

Mas lembre-se: o padrão de vida no futuro depende do planejamento que se faz agora. A solicitação de cancelamento da inscrição no Plano CulturaPREV deverá ser feita por escrito e assinada.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, contados da última notificação, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições de risco?

Se deixar de pagar pelas contribuições de risco, a cobertura adicional para esses benefícios será automaticamente cancelada.

16

Como será o procedimento nos casos em que o Participante contratar a cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte?

Em caso de invalidez total e permanente ou de morte de participante ativo, seguradora responsável pela cobertura adicional repassará à Petros o valor devido, que será creditado na Conta de Aposentadoria do próprio Participante. Assim, o valor da cobertura adicional se somará ao saldo existente na Conta de Aposentadoria sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez ou da Renda de Pensão por Morte.

O que significa Invalidez Total e Permanente?

É aquela para qual não se pode esperar a recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

Em que situações o participante não terá direito à Cobertura Adicional contratada para invalidez total e permanente?

Quando a invalidez ocorrer em função de alguma doença, lesão ou seqüela já conhecida pelo participante na assinatura da proposta e não declarada à Seguradora. Além disso, o participante não terá direito a indenização caso a invalidez seja decorrente de algum dos itens constantes na página seguinte, como por exemplo, atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, uso de material nuclear e intoxicações alimentares.

Após o cancelamento da inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano CulturaPREV?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja vinculado a um dos Instituidores do Plano quando decidir reingressar.

17

Os investimentos dos recursos do Plano são acompanhados pelos Instituidores do CulturaPREV?

O Comitê Gestor do Plano CulturaPREV, do qual participam representantes dos Instituidores e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social.

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Periodicamente, o Participante receberá em sua residência um extrato com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras.

**CASOS EM QUE A COBERTURA ADICIONAL,
CONTRATADA JUNTO À SEGURADORA, NÃO
SERÁ DEVIDA:**

- Doença, lesão ou seqüelas anteriores à contratação do plano, não declarada na proposta e de conhecimento do participante.
- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- Quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do participante, de atos ilícitos;
- Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- Tentativa de suicídio nos primeiros 24 meses de vigência do contrato;
- Choque anafilático e suas conseqüências.

FORMAS DE CONTATO

- Ligue para a PETROS: **0800 025 35 45** (das 8 às 19h);
- envie um e-mail para **atendimento@petros.com.br**; ou
- Escreva para **Rua do Ouvidor, 98 - Centro - CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro - RJ.**
- Visite o site **www.petros.com.br**.

